

CONTRATO Nº 08/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, com CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77 neste ato representado por seu Presidente Jean Carlo Medeiros de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **INSTITUTO PINCARO ASSE. POLITICA E PROJETOS SOCIAIS – FELIPE ONISTO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.346.094/0001-60 com sede na Rua Major Vieira no município de Canoinhas denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato 08/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

1ª Assessorar a implementação e implantação da Lei Orgânica da Assistência Social nos municípios abrangidos pela AMPLANORTE;

2ª Contribuir na elaboração do diagnóstico local e regional sobre a política pública de assistência social na abrangência da AMPLANORTE, visando a execução de projetos e programas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população;

3ª Elaborar Programa de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços de assistência social aos Municípios associados;

4ª Promover a troca de experiências entre os municípios da AMPLANORTE, visando a implantação da política pública de assistência social, e de iniciativas para construindo coletivamente estratégias de inclusão social e produtiva a nível regional;

5ª Assessoria as gestões municipais acerca do monitoramento e avaliação dos

2



planos municipais, programas e projetos na área da assistência social, com base das diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das Normas Operacionais Básicas da assistência social em particular a norma operacional básica de Recursos Humanos (NOB-SUAS-RH);

6ª Contribuir para a atuação intersetorial da assistência social com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, agricultura, justiça e segurança pública, criança e adolescente, idoso, família, pessoas com deficiência, idoso, combate à violência doméstica, inclusão social e produtiva para a população prioritária;

7ª Orientar sobre a criação e operacionalização de fundos e conselhos municipais de assistência social, habitação, CMDCA, idoso, pessoas com deficiência, mulher;

8ª Acompanhar diretamente a operacionalização da política pública de assistência social nos Municípios, com a promoção de cursos, atualizações e capacitações para os conselheiros municipais (assistência social, habitação, CMDCA, idoso, pessoas com deficiência, mulher, conselho tutelar, idosos, pessoa com deficiência, mulher);

9ª Integrar o Setor de Assistência Social da AMPLANORTE às ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Assistência Social e da Família, à Secretaria de Estado da Assistência Social Trabalho e Habitação, outras Secretarias Estaduais e Ministérios e/ou entidades sociais, FECAM, Colegiado Estadual e Colegiado Regional (COAS E COGETAS) em programas que visem a minimização dos problemas sociais;

10ª Realizar o acompanhamento técnico em conjunto com as demais áreas, em campanhas preventivas, nos Municípios, órgãos e entidades que atuam na área de saúde e assistência social, conselhos antidrogas, grupos de combate às drogas e grupos de apoio às pessoas com AIDS e violência doméstica;

11ª Propor ao Diretor Técnico estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços do Setor do Serviço Social dos Municípios

2

VAB

associados;

12º Propor na programação de trabalho e viabilizar a realização de cursos e capacitações de interesse dos gestores dos Municípios, na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMPLANORTE dos Municípios associados;

13º Representar a AMPLANORTE quando for necessário e participar de Eventos Estaduais e havendo em outras unidades da federação por vídeo conferência;

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATANTE** pagará em contraprestação aos serviços, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser depositado até ao 10 dia subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de serviço prestado.
- b) A AMPLANORTE se exime de encargos, tributos, ou qualquer outra despesa da nota de prestação de serviço.
- c) Os gastos com combustível ,passagens rodoviárias, estadia e alimentação serão subsidiados pela AMPLANORTE mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a AMPLANORTE no qual será recebido pelo município solicitante.
- d) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 70,00
- e) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 160,00
- f) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 100,00
- g) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) em caso de eventos presenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as solicitações dos municípios, mediante programação e agenda, com atendimento da livre demanda por meio remoto, que deverá ser entregue relatórios mensais atinentes aos serviços executado dos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

2



O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 01/07/2022 até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado em aditivo de até 12 meses em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme orçamento anual previsto na ata nº 06/2021

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I – Fazer cumprir a garantia exigida neste contrato em relação aos serviços prestados, (...) *Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato*, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento, sob pena de sua inexecução acarretar multa.

II - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

III – Fornecer à **CONTRATANTE** a qualquer tempo, todas as informações que lhe forem solicitadas;

IV – Disponibilizar a **CONTRATANTE** os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado;

V – Emitir relatório dos serviços prestados, quando for o caso e encaminha anexa à Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

2



I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

2



Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções.

a) Advertência, por escrito.

b) Multa.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega da prestação, incidentes sobre o valor mensal do serviço, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da AMPLANORTE, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser

h
APZ

cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no site da AMPLANORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

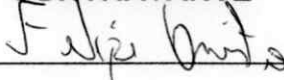
E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

MAFRA, 01 de julho de 2022.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

CONTRATANTE



INSTITUTO PINCARO ASSE. POLITICA E PROJETOS SOCIAIS

CNPJ 14.346.094/0001-60

CONTRATADO

Testemunhas:

Heio Daniel Costa
CPF: 000.620.139-39

